

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CASTELO BRANCO



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de serviços de comunicações”

Valor Base: € 62.000,00

Prazo de execução: 730 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Índice

Cláusulas Jurídicas

1	OBJETO DO CONTRATO	3
2	CONTRATO	3
3	PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
4	OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
5	PRAZO DO DEVER DE SIGILO	4
6	PREÇO CONTRATUAL	4
7	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
8	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	5
9	PENALIDADES CONTRATUAIS	6
10	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
11	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
12	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
13	SEGUROS	9
14	FORO COMPETENTE	9
15	PREVALÊNCIA	9
16	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
17	CONTAGEM DOS PRAZOS	10
18	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
19	OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO ADJUDICATÁRIO	11
20	DESCRIÇÃO DAS COMPONENTES QUE DEVEM CONSTITUIR O SERVIÇO	11
	• 20.1 Componente 1 - voz móvel e dados	12
	• 20.2 Componente 2 - voz fixa	13
	• 20.3 Componente 3 - serviço móvel de dados	16
	• 20.4 componente 4 - internet	17
	• 20.5 Componente 5 - serviço de envio de sms em quantidade	19
	• 20.6 Componente 6 - serviço de comunicação entre máquinas M2M	19
	• 20.7 Componente 7 - serviços email	20
	• 20.8 Componente 8 - serviço WI-FI (Hotspot)	20
	• 20.9 Componente 9 - serviço extra de comunicações	21

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1 Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na “Aquisição de serviços de comunicação de voz fixa, móvel e dados”, pelo prazo de 730 dias, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

2 Contrato

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- 1) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 2) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 3) O presente Caderno de Encargos;
- 4) A proposta adjudicada;
- 5) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Prazo de Prestação do Serviço

3.1 O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais é de 30 (trinta) dias, após a adjudicação.

3.2 O contrato mantém-se em vigor durante 730 dias (após a celebração do mesmo), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4 Objeto do dever de Sigilo

- 4.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6 Preço contratual

6.1 Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 62.000,00 €, aos quais, acresce o IVA à taxa legal em vigor, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, repartido da seguinte forma:

- 1) 59.000,00 € - Total dos serviços de comunicação de voz fixa, móvel e dados (componente mensalidades);
- 2) 3.000,00 € - Saldo estimado para comunicações extra e serviços adicionais (componente variável e não vinculativa – Só faturar se consumidos ou requisitados serviços adicionais necessários).

6.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

6.3 O presente contrato não está sujeito à redução remuneratória, a que se refere o artº 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, em virtude de ser objeto de um serviço essencial, conforme alínea d) do nº 2 do artº 1º da Lei nº 12/2008 de 26 de fevereiro.

7 Condições de pagamento

7.1 As quantias devidas pelos SMCB, nos termos do art.º 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;

7.2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais;

7.3 Em caso de discordância por parte dos SMCB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

7.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no 7.1, as faturas são pagas ao Adjudicatário através de transferência bancária, para NIB indicado pelo adjudicatário.

8 Cessão da posição contratual e subcontratação

8.1 Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

8.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

9 Penalidades contratuais

9.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMCB podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Até ao valor de 10% do preço contratual, pelo incumprimento das seguintes obrigações contratuais:

i. O incumprimento das obrigações técnicas definidas no artº 19º do presente caderno de encargos determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade prestadora dos serviços, nos termos que se seguem:

1. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 1 (um) requisito técnico ou funcional;

2. É aplicada uma sanção de 4% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) requisitos técnicos ou funcionais;

3. É aplicada uma sanção de 6% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 5 (cinco) ou mais requisitos técnicos ou funcionais.

ii. O incumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Castelo Branco pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20 % do preço contratual.

9.2 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo alínea a) e b) do ponto 10.1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva prestação tenham determinado a respetiva resolução.

9.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMCB têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

9.4 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMCB exijam uma indemnização pelo dano excedente.

10 Casos fortuitos ou de força maior

10.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 10.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 10.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11 Resolução por parte do Contraente Público

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SMCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio no objeto da prestação dos serviços;
 - b) Interrupção prolongada da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que seja imputável ao Adjudicatário;
 - c) Não cumprimento da vigência do contrato, conforme disposto no ponto 3 do presente caderno de encargos;
 - d) Não cumprimento das obrigações do Adjudicatário, conforme disposto no ponto 19 do presente caderno de encargos;
 - e) Inobservância sistemática das leis e regulamentos aplicáveis a prestação de serviços;
 - f) Falência do Adjudicatário;
 - g) Violação das cláusulas do contrato de prestação de serviços;
- 11.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SMCB.
- 11.3 A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

12 Resolução por parte do Adjudicatário

12.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

12.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

12.3 Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMCB, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

13 Seguros

13.1 É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

13.2 Os SMCB podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

14 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

15 Prevalência

15.1 Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos (cláusulas jurídicas e técnicas), o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.

15.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

16 Comunicações e notificações

16.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

18 Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

19 Obrigações técnicas do Adjudicatário

19.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1) Obrigação de manter os preços da proposta pelo período de vigência do contrato;
- 2) Cumprir os serviços contratados;
- 3) Prestar os serviços identificados na sua proposta;
- 4) Cumprir todas as condições estabelecidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e restante processo de concurso;
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, aquando da prestação dos serviços de marcas, patentes registadas, bem como de licenças;

19.2 O Adjudicatário fica também obrigado a comunicar aos SMCB, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

19.3 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

20 Descrição das componentes que devem constituir o serviço

- Componente 1 – Serviço móvel de voz e dados;
- Componente 2 – Serviço telefónico fixo-móvel;
- Componente 3 – Serviço móvel de dados (placas/cartões de banda larga);
- Componente 4 – Circuito dedicados de Dados (Internet e VPN IPSec);
- Componente 5 - Serviço de envio de sms em quantidade;
- Componente 6 - Serviço de comunicação entre máquinas M2M;

Componente 7 – Serviço email;

Componente 8 – Serviço de Wi-fi (Hotspot);

Componente 9 – Serviço extra de comunicações;

20.1 Componente 1 - voz móvel e dados

Tem associado ao serviço a disponibilização de 36 cartões de voz com equipamentos, a descontar de um valor de subsidiação não inferior a 2500 euros.

O concorrente deverá fornecer um link específico através do qual poderá a qualquer momento aceder à listagem de equipamentos passíveis de serem fornecidos

O tarifário deve ter as seguintes características:

- 1) Cada cartão deve incluir 150 minutos/SMS para todas as redes nacionais fixas e móveis;
- 2) Dos 36 cartões 20 devem ter dados móveis, 5 com plafond de **10GB** e os restantes 15 com plafond de **2 GB** mensais. Deverá ser considerada a possibilidade de duplicação dos cartões com tarifários de dados sem custos de ativação ou mensais, - mantendo o mesmo número e permitindo partilha de serviços de voz e dados. Os cartões sem plano de dados devem ter o GPRS barrado
- 3) Deve proporcionar comunicações a zero euros entre os cartões dos utilizadores da solução das componentes 20.1 e 20.2 – e fazer marcação de números curtos para a componente 20.2
- 4) Só os cartões autorizados podem fazer comunicações extra plafond;
- 5) Os cartões devem todos estar barrados a subscrição de serviços adicionais ou a chamadas de valor acrescentado;
- 6) Os cartões devem vir com os limites mensais configurados, não podendo o utilizador do cartão alterar os mesmos;
- 7) Após esgotar o plafond de minutos/SMS, entre utilizadores da VPN as chamadas e SMS são taxadas sempre a custo 0€. Fora da VPN são taxadas da seguinte forma:

Redes fixas nacionais – 0,03 €

Redes móveis nacionais – 0,03 €
- 8) A Taxação deverá ser feita da seguinte forma: 60+30 (cadência de 30 segundos após o primeiro minuto).
- 9) Os números associados a cada equipamento devem ser mantidos.

Nota: Todos os cartões devem vir barrados aos plafons respetivos sem possibilidade de ultrapassar os mesmos e sem possibilidade de subscrição de serviços adicionais.

20.2 Componente 2 - voz fixa

Pretende-se uma solução convergente que integre Voz Fixa e Móvel, disponibilizando aos utilizadores funcionalidades avançadas de gestão de chamadas, nos dispositivos fixos e móveis.

Deve contemplar, um servidor de voz virtual, com IVR, dimensionado de acordo com os canais de voz e os equipamentos constantes da seguinte tabela

LOCAL	Servidor Virtual de Voz			EQUIPAMENTOS	
	Tipo de Utilizadores	Qtd	Nº Canais Voz	Tipo de Equipamento	Qtd
SEDE 39º49´19.9”N 7º29´32.5”W	Utilizador Fixo	19	10	Telefone de Secretário com Módulos de Teclas	1
	Utilizador Fixo-Móvel*	10		Telefone de Secretária básico	28
	Utilizador Móvel*	0			
OFICINAS 39º49´16.0”N 7º29´08.6”W	Utilizador Fixo	4	4	Telefone de Secretária básico	6
	Utilizador Fixo-Móvel*	2			
	Utilizador Móvel*	0			
RESIDUOS 39º49´24.6”N 7º31´09.7”W	Utilizador Fixo	1	2	Telefone de Secretária básico	2
	Utilizador Fixo-Móvel*	1			
	Utilizador Móvel*	0			
LOCAL	Switches			EQUIPAMENTOS	
SEDE				Switch 48 PORTAS GE c/ Max POE	1
OFICINAS				Switch POE com 24 Portas 10/100	1

*- Funcionalidade de extensão telefónica fixas aplicáveis aos cartões/equipamentos móveis referidos em 20.1, como por exemplo para permitir transferência de chamadas para outras extensões fixas ou móveis, sem desligar as chamadas; e fazer marcação por números curtos para cartões de rede móvel referidos na componente 20.1

Telefone de Secretária básico: requisitos mínimos Cisco SPA502G ou equivalente

Telefone de Secretária com Módulos de Teclas: requisitos mínimos Cisco SPA525G2 + 2x SPA500S ou equivalente

Switch 48 PORTAS GE c/ Max POE: Cisco SG300-52MP-k9-EU (52 port GE + max-PoE +M. Switch) ou equivalente

Switch POE com 24 Portas 10/100: Cisco CS-SF300-24PP (24x LAN FE + PoE + GE Uplinks) ou equivalente

Telefones:

Fornecido em regime de aluguer com o serviço de Manutenção efetuado pelo Operador e que contempla os seguintes requisitos:

- Suporte telefónico 24h/7 dias;
- Substituição/reparação de HW/SW defeituoso;
- Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;
- Resolução de problemas DU (Dias Úteis): 9 Horas às 18 Horas;
- Tempo máximo de reposição do serviço 4h Úteis;
- Reporting de avarias;
- Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs);
- Alteração de configurações em 8h úteis.

Switching:

Fornecido em regime de aluguer com o serviço de Manutenção efetuado pelo Operador e que contempla os seguintes requisitos:

- Suporte telefónico 24h/7 dias;
- Substituição/reparação de HW/SW defeituoso;
- Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;
- Resolução de problemas DU (Dias Úteis): 9 Horas às 18 Horas;
- Deslocação ao local em caso de avaria;
- Tempo de reposição do serviço 4h Úteis;
- Reporting de avarias;
- Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs);
- Alteração de configurações em 8h úteis.

A solução deverá ainda incluir tráfego para destinos nacionais e internacionais, com pelo menos 4.000 min./mês por Utilizador fixo para destinos fixos e móveis nacionais e 1.000 min./mês por Utilizador fixo para 50 destinos fixos internacionais que incluam Espanha, França, Reino Unido, Alemanha, Estados Unidos, Brasil, Itália e Vaticano, Suíça, Bélgica, Holanda, Canadá, Luxemburgo, Suécia, Irlanda, Áustria, Polónia, Dinamarca, Marrocos, Grécia, Noruega, Hungria, Índia, Argentina, Rússia, China, México, Roménia, República Checa, Austrália, Andorra, Israel, Colômbia, Eslováquia, Singapura, Croácia, Hong Kong, Chipre, Eslovénia, Letónia, Taiwan, Lituânia, Tailândia, Martinica, Malásia, Coreia do Sul, Islândia, Nova Zelândia, Hawai, Porto Rico e Reunião.

As extensões devem permitir pelo menos, transferência de chamadas, remarcação de chamadas, colocação de chamadas em espera, reencaminhamento de chamadas, identificação de número chamador, identificação de chamada em espera, identificação de chamada perdida, conferência telefónica, controlo do volume, marcação com o auscultador pousado, registo das durações das chamadas.

Todos os dispositivos, fixo e móveis, devem funcionar como extensões da central telefónica, não existindo qualquer custo de comunicação dentro da empresa.

Os serviços propostos no âmbito desta componente contemplam conectividades exclusivas à infraestrutura de voz do operador, não devem ser suportados na internet mas sim sobre VPN, sobre acessos físicos em fibra ótica a instalar, com capacidade de canais de voz dimensionados conforme descrito na tabela que suporta o dimensionamento relativo a este capítulo.

A Central Telefónica Virtual deverá suportar a seguinte numeração sobre TrunkIP:

	Localização
272340500, e de 272340502 a 272340509	39°49'19.9"N 7°29'32.5"W
272247410 a 272247410	39°49'16.0"N 7°29'08.6"W
272339180 a 272339189	39°49'24.6"N 7°31'09.7"W

Adicionalmente deverá ser prevista a instalação de:

Acessos Básicos RDIS (2B+D = 64kbps +16kbps) sobre par de cobre com tensão de 96V;

Deverá ser garantida a disponibilidade do canal de sinalização “canal D” e a possibilidade de invocação dos serviços: Speech; Audio 7 KHz; 64kbps Unrestricted (que permita a agregação de 2 canais para transmissão de dados). Deve ser garantido que o serviço funciona mesmo em caso de falha de corrente elétrica, durante pelo menos 24 horas.

	Tipo	Quantidade	Localização
272320872 (272320873/5)	Ponto-Multiponto (BUS Passivo para Ligação de 5 equipamentos em simultâneo; mais 2 portos analógicos)	1 (um)	39°49'19.9"N 7°29'32.5"W
272340510 até 272340519	Ponto-a-Ponto (com 10 DDI's)	2 (dois)	39°49'19.9"N 7°29'32.5"W

Cada acesso básico deverá permitir chamadas ilimitadas para redes fixas nacionais e 1000 minutos mensais de chamadas para redes móveis nacionais

Linhas de Rede Analógicas em par de cobre:

	Tipo	Quantidade	Localização
272487104	Linha de rede analógica	1 (uma)	Casal da Serra 6005-261 S. Vicente da Beira

Cada linha de rede deverá permitir chamadas ilimitadas para redes fixas nacionais e 30 minutos mensais de chamadas para redes móveis nacionais.

Pretende-se garantir continuidade de serviços em caso de falha de corrente elétrica, ligação a fax e central de alarme, modem analógico para registo de assiduidade. Deverá ter uma corrente de chamada com DC de 48V, AC de 75 Vrms e frequência de 25Hz.

Fax sobre email:

	Tipo	Quantidade	Caraterísticas Específicas
272340501	Fax sobre Email	1 (uma)	Até 10 endereços para envio e receção de faxes através do número; 30 páginas/mês enviadas para as redes fixas de Espanha e Portugal, incluídos na mensalidade.

A solução deverá integrar todos os custos de instalação e programação.

Os serviços Acesso Básico RDIS, Linha de Rede Analógica e Fax Sobre Email devem poder ser desmontados a qualquer momento sem penalização.

20.3 Componente 3 - serviço móvel de dados

Tem associado ao serviço a disponibilização de 11 cartões de dados/Banda Larga Móvel

O tarifário deve ter as seguintes características:

- 1) 3 Cartões com cedência de equipamentos durante o período contratual do tipo Router 4G/até 15 utilizadores WiFi e plafond de dados mensal ilimitado e com pelo menos 4,1 GB/cartão utilizáveis em roaming, por mês, na União Europeia e duplicáveis para partilha de dados por equipamentos em simultâneo, sem custos adicionais. O tarifário deverá permitir a qualquer tipo de tecnologia de acesso 2G/3G/4G/4G+.
- 2) 8 Cartões para uso em equipamentos / tablets existentes, com plafond mensal de 10GB/ cartão.

20.4 componente 4 - internet

A solução de acesso à internet e dados entre os edifícios deve ser implementada sobre uma rede de fibra ótica com velocidade ultra rápida, de nova geração e com níveis de serviço adequados aos requisitos dos Serviços Municipalizados.

Pretende-se que a solução de acesso à internet tenha as seguintes características:

- Elevado desempenho e disponibilidade, débitos garantidos e sem contenção de largura de banda;
- Acesso físico fibra;
- Tráfego ilimitado;
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Endereçamento IP Fixo de WAN.

A solução apresentada deve contemplar a instalação nos três edifícios dos Serviços e contemplar equipamentos e serviços necessários para usufruir de pelo menos a largura de banda constante da tabela seguinte:

LOCAL	Tipo de Utilização	LB (Mb)
SEDE	Internet	300/300
	VPN IPSec	
	Voz	
OFICINAS	Internet	100/20
	VPN IPSec	
	Voz	
RESÍDUOS	Internet	100/20
	VPN IPSec	
	Voz	

Nos diversos sites deverá ser contemplado um Router para Terminar a Conetividade à Internet, com capacidade para terminar Túneis IPSec e gestão da conetividade de voz (do tipo TELDAT IM8 ou equivalente). Na Sede deverá também ser prevista a instalação de um AP do tipo DRAYTEK AP810 ou equivalente.

Os Serviços fibra deverão ter um nível de serviço com SLA com um Tempo Máximo de Reparação Previsto do Serviço de 12 Horas Lineares e com uma Disponibilidade Média 99,50%.

Os serviços OMG (Operação, Manutenção, Gestão) para os equipamentos deverão ser, no máximo de 4 horas lineares para Tempo de Reposição do Serviço e Resolução de Problemas de Configuração no CPE (Routers) até 4 Horas lineares.

Deverá ainda ser garantido:

- Suporte telefónico 24h/7 dias.
- Substituição/reparação de HW/SW defeituoso.
- Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias.
- Resolução de problemas de HW/SW 24h/7 dias.
- Deslocação ao local em caso de avaria.
- Tempo de reposição do serviço 4h lineares.
- Reporting de avarias.
- Diagnostico integrado de problemas (Rede e CPEs).
- Alteração de configurações em 8h úteis.
- Resolução de problemas de configuração no CPE em 4h lineares.
- Registo sistemático e atualizado das reconfigurações do CPE.
- Supervisão na componente networking.
- Notificação ao cliente do registo da avaria (< 20 minutos).

Na Sede deve ainda ser contemplada a instalação de um acesso à Internet em Fibra com as seguintes características:

- Acesso à Internet em Fibra com ligação permanente de até 1GB/200Mbps;
- Infraestrutura de fibra ótica de nova geração, com elevados níveis de segurança e desempenho;

- Alta disponibilidade do serviço;
- Tráfego nacional e internacional ilimitado;
- Equipamento router incluído;
- Atribuição de número VOIP com numeração geográfica, com chamadas ilimitadas 24H/dia para destinos fixos nacionais números geográficos e 1.000 min mensais para 50 destinos fixos internacionais que incluam Espanha, França, Reino Unido, Alemanha, Estados Unidos, Brasil, Itália e Vaticano, Suíça, Bélgica, Holanda, Canadá, Luxemburgo, Suécia, Irlanda, Áustria, Polónia, Dinamarca, Marrocos, Grécia, Noruega, Hungria, Índia, Argentina, Rússia, China, México, Roménia, República Checa, Austrália, Andorra, Israel, Colômbia, Eslováquia, Singapura, Croácia, Hong Kong, Chipre, Eslovénia, Letónia, Taiwan, Lituânia, Tailândia, Martinica, Malásia, Coreia do Sul, Islândia, Nova Zelândia, Hawai, Porto Rico e Reunião.

20.5 Componente 5 - serviço de envio de sms em quantidade

Pretende-se um serviço de envio de sms através de acesso por aplicação Web específica, em quantidade com 12 000 sms/mês que tenha as seguintes características:

- 1) Programar o envio de sms em datas e horas específicas.
- 2) Receber notificações dos sms enviados.
- 3) Criar e editar listas de contactos e mensagens pré-definidas.
- 4) Importar listas de contactos e ficheiros com mensagens e destinatários pré-definidos.
- 5) Capacidade de integração com outras aplicações.
- 6) Interface web com capacidade de definir perfis de utilizador e exportação de relatórios.

20.6 Componente 6 - serviço de comunicação entre máquinas M2M

Aquisição de 120 cartões na modalidade M2M que permitam partilhar as seguintes características:

- 1) 100 cartões a partilhar 8 000 sms/mês.
- 2) 20 cartões a partilhar 500MB/mês.
- 3) Interface web para gestão dos cartões e seus estados, consulta de relatórios, consumos, e que permita barrar/desbarrar bloquear/desbloquear os mesmos.

Nota: Os cartões referidos devem ficar barrados caso excedam o plafond previsto.

20.7 Componente 7 - serviços email

Contratação de serviço email com as seguintes características:

- 1) 20 caixas com 5G cada, acesso POP3, IMAP4, OWA e sem active SYNC;
- 2) 45 caixas com 60G cada, acesso POP3, IMAP4, OWA, MAPI e com active SYNC .
- 3) gestão de um domínio sm-castelobranco.pt

Deverá ser garantida na proposta os custos da migração das caixas de correio atuais, num prazo máximo de 5 dias após a adjudicação, sob pena de exclusão.

20.8 Componente 8 - serviço WI-FI (Hotspot)

Pretende-se a criação de uma Zona de cobertura (Hotspot) em sala específica do Local SEDE, que permita o acesso à internet de alta velocidade, sem fios, em total segurança e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente com o RGPD, a colaboradores e parceiros em Mobilidade que se desloquem às instalações dos Serviços Municipalizados.

É pretendida uma solução chave-na-mão, implementada sobre rede de fibra ótica de nova geração (GPON) e com níveis de serviço adequados aos requisitos dos Serviços Municipalizados, com as seguintes características / funcionalidades:

- 1) Acesso e conectividade em fibra (GPON), equipamento de rede de acesso à Internet com 1 Access Point de WiFi;
- 2) SSID customizado para os Serviços Municipalizados, do tipo “SMCB Free WiFi” ou outro a definir aquando da instalação do serviço;
- 3) Landing Page parametrizável - Imagem e Logo dos Serviços Municipalizados;
- 4) Permitir a ligação de até 40 utilizadores em simultâneo por Access Point;
- 5) Access Point com norma AC wave 2, com dual band 2.4 e 5 GHz;
- 6) Autenticação dos utilizadores com Pré Registo com validação do número de telemóvel através de SMS Token;

- 7) Cumprir o RGPD e a lei 32/2008 e respeitar as normas de radiação da Anacom;
- 8) Se for necessário no futuro mais do que um Access Point, a solução instalada deve ter a possibilidade de roaming de sessões entre Access Points sem quebra de comunicação;

20.9 Componente 9 - serviço extra de comunicações

Pretende-se a atribuição de um valor fixo que deve ser considerado como parte integrante do valor do contrato a celebrar (preço total das propostas a apresentar), para acomodar custos extras de comunicações e serviços adicionais no âmbito dos serviços de voz fixa, móvel e dados das restantes componentes.

O valor indicado de 3.000,00€ ao qual acresce Iva, é um Saldo estimado para comunicações extra e serviços adicionais (componente variável e não vinculativa – Só faturar se consumidos ou requisitados serviços adicionais necessários).

A proposta a apresentar deve contemplar todos os serviços de instalação e configuração da solução, pretende-se uma proposta chave na mão. Deve ainda contemplar a formação de plataformas a usar, necessária aos utilizadores (6horas).

O prazo para implementação da solução proposta não deve exceder os 30 dias a contar da data da adjudicação.